



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº 746/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores Municipais que recebem vencimentos proporcionais ao salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força das disposições contidas na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, fica majorado em R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) o Salário Mínimo, a partir da data de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, após a aplicação do percentual de 5,26% (cinco ponto vinte e seis por cento) a título de reajuste e aumento real, sobre o valor de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), anteriormente vigente.

§ 1º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais de São João do Jaguaribe, exceto os que percebem acima do valor previsto a partir de 1º de janeiro de 2021, majorados na proporção dos valores mencionados no Art. 1º, da presente Lei, e de acordo com o número de horas trabalhadas.

Art. 3º - Os aumentos de que trata esta Lei, não compreende os servidores que percebem vencimentos acima do salário mínimo vigente até a data de 1º de janeiro de 2021 e os demais cargos comissionados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês do fevereiro de 2021.


Raimundo César Moraes Mala
Prefeito Municipal

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com